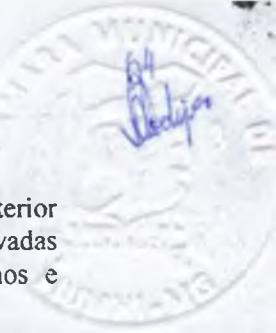


PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E PARCERIA 361/2016

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– COHAB MINAS E O MUNICÍPIO DE PIUMHI**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, sociedade anônima de economia mista estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional – SECIR, AGENTE FINANCEIRO DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH, com sede em Belo Horizonte - MG, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4001, Edifício Gerais, 14º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF nº 17.161.837/0001-15, neste ato representada por seu Presidente ALESSANDRO MARQUES, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº M-4.408.153 SSP/MG, CPF/MF nº 646.451.776-72, residente e domiciliado em Contagem/MG, e por seu Diretor adiante qualificado: Diretor de Desenvolvimento e Construção, CLAUDIO ANTONIO BISINOTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº M-583.915 SSP/MG, CPF/MF nº 288.569.456-49, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, devidamente nomeados nos termos do seu Estatuto Social e da legislação aplicável, doravante designada **COHAB MINAS** e o **MUNICÍPIO DE PIUMHI**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante designado Município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.781.346/0001-04 com sede na Rua Padre Abel, 332 – Centro, na cidade de PIUMHI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ADEBERTO JOSÉ DE MELO, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 269.686.576-00, Carteira de Identidade nº M-1.203.365 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicomedes Ferreira, nº 139, Centro, na cidade de PIUMHI.

- considerando o disposto na Lei Estadual nº. 19.091, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH -, criado pela Lei nº. 11.830, de 6 de julho de 1995.
- considerando o disposto no Decreto nº. 44.144, de 03 de novembro de 2005, que contém o Regulamento do Fundo Estadual de Habitação;
- considerando o disposto no Decreto nº. 44.168, de 06 de dezembro de 2005, que cria o Programa Lares – Habitação Popular - PLHP;
- considerando o número de pedidos dirigidos pelos Municípios à Companhia, pleiteando a construção de empreendimentos habitacionais, os valores de investimentos requeridos, as limitações de recursos disponibilizados para esta finalidade e a necessidade de se observar uma seqüência de procedimentos a serem realizados pelas partes para o alcance do objetivo comum almejado;
- considerando que o presente documento estabelece os termos, condições, regras e princípios gerais que serão observados pela COHAB MINAS na condução das solicitações apresentadas pelos Municípios que pretendam implantar empreendimentos habitacionais ao abrigo do PLHP ou outro programa habitacional de interesse social;
- considerando que o Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria 311/2015, assinado em 01/10/2015, não contemplava prorrogação de prazo;



As partes têm entre si justo e acertado celebrar, em continuidade ao Protocolo anterior (311/2015), novo PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E PARCERIA, observadas as demais normas legais que forem compatíveis e aplicáveis, mediante os termos e condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DEFINIÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Na celebração do presente documento serão utilizadas duas designações de instrumentos contratuais, distintos na precedência temporal, natureza das obrigações assumidas, em seus objetos e condições;

I. O PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E PARCERIA doravante denominado simplesmente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, designa uma intenção preliminar firmada entre a COHAB MINAS e o Município de PIUMHI, com o fim de estabelecer as ações e esforços de cooperação de cada uma das partes com vistas a viabilizar a implantação de empreendimento habitacional no Município, conforme objeto, termos e condições estabelecidos nas cláusulas que a tanto se referirem;

II. O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA E SOCIAL doravante designado simplesmente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, constitui o ajuste seqüencial a ser firmado entre a COHAB MINAS e o Município, depois de cumpridas todas as condições por este assumidas neste PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO e por meio do Convênio serão definidas as obrigações bilaterais para a implantação de empreendimento habitacional no Município, ao amparo do Programa Lares - Habitação Popular – ou simplesmente PLHP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

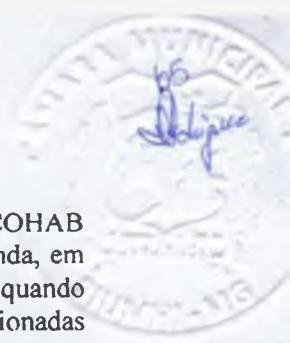
O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo estabelecer o processo de cooperação, técnica, administrativa e financeira entre o Município de PIUMHI e a COHAB MINAS, com vistas a que o Município preencha no menor tempo possível as condições de sua habilitação a celebrar com a COHAB MINAS o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, para a implantação de empreendimento habitacional no Município.

Parágrafo Único – Na área de terreno onde se implantar o empreendimento habitacional serão construídas pela COHAB MINAS moradias que, uma vez concluídas, serão repassadas a famílias locais carentes mediante contrato de financiamento de longo prazo e em condições favorecidas, incluindo aporte de recursos subsidiados.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES BÁSICAS DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Fica desde já assentado e acordado entre as partes, que o Convênio de Cooperação conterá as seguintes condições básicas:

I. O objetivo de implantar no Município, sob a responsabilidade da COHAB MINAS um empreendimento habitacional de aproximadamente 178 (cento e setenta e oito) unidades habitacionais;



II. O empreendimento habitacional será edificado em terrenos ou lotes doados à COHAB MINAS pelo Município, ou por terceiros, com interveniência do Município, ou, ainda, em área de propriedade da Companhia, sendo que o terreno devidamente urbanizado quando doado à Companhia, será repassado sem ônus para as famílias que vierem a ser selecionadas para aquisição das moradias integrantes do empreendimento habitacional;

III. As obras de infra-estrutura necessárias à urbanização da área destinada à implantação total do empreendimento serão realizadas sob responsabilidade do Município, com recursos orçamentários próprios ou obtidos junto a terceiros;

IV. A construção das unidades habitacionais será viabilizada pela COHAB MINAS com recursos do Fundo Estadual de Habitação/Programa Lares Habitação Popular – FEH/PLHP ou provenientes de outras fontes, no todo ou em parte.

§ 1º- A COHAB MINAS somente firmará com o Município o Convênio de Cooperação depois de cumpridas todas as obrigações definidas no presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO e desde que haja disponibilidade de recursos do Fundo Estadual de Habitação destinados ao PLHP.

§ 2º- Fica entendido e aceito pelas partes que a COHAB dará prioridade para celebração de Convênio de Cooperação aos Municípios que cumprimem primeiro as obrigações estabelecidas no PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO .

§ 3º- O Município de PIUMHI declara estar ciente e de inteiro acordo com o critério estabelecido no parágrafo anterior.

V. O Município de PIUMHI fará, no âmbito de sua jurisdição, a divulgação institucional de informações fornecidas pela Assessoria de Comunicação Social da COHAB MINAS ou pela Subsecretaria de Comunicação do Governo do Estado de Minas Gerais, referentes ao empreendimento habitacional, e dará suporte, previamente definido, aos eventos relacionados com a consecução do mesmo empreendimento.

§ 1º- O Município de PIUMHI se obriga a destacar, em suas peças de divulgação institucional, a parceria com o Governo do Estado de Minas Gerais e com a COHAB MINAS na realização do empreendimento habitacional;

§ 2º- O Município de PIUMHI enviará, para exame e aprovação da Assessoria de Comunicação Social da COHAB MINAS as peças de publicidade institucional referentes ao empreendimento habitacional, obrigando-se, nesses casos, a aplicar as logomarcas da COHAB MINAS e do Governo do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município, no limite de sua competência e por meio de instrumentos legais e administrativos próprios, se compromete, com a devida celeridade, a apresentar à COHAB MINAS a documentação e levantamentos, relacionados no ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO, parte integrante deste PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, que vai devidamente rubricado pelas partes.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB MINAS

Para o cumprimento tempestivo das obrigações do Município oriundas do presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, a COHAB MINAS, observados os princípios e limites de sua função social, no exercício de suas atribuições como agente gestor do Fundo Estadual de Habitação e executor do Plano de Intervenção Habitacional (PI.HP), se compromete a prestar orientação técnica e apoio ao Município na execução dos trabalhos relacionados no ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DA COHAB MINAS, parte integrante deste PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, que vai devidamente rubricado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FINALIZAÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Cumpridas pelo Município todas as condições e obrigações fixadas no presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, a COHAB MINAS dará ciência ao Município de sua habilitação para firmar com a Companhia o Convênio de Cooperação, cuja celebração ficará condicionada à disponibilidade de recursos do Fundo Estadual de Habitação.

Parágrafo único – A habilitação a que se refere este artigo será instruída pela COHAB MINAS com parecer que atestará a Viabilidade Técnica, Econômica, Financeira e Social do empreendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMPROMISSOS FUTUROS DO MUNICÍPIO

No Convênio de Cooperação a ser celebrado com a COHAB MINAS, o Município declarará estar ciente e concordar que constem como compromissos futuros seus, a obrigação de executar as medidas e ações relacionadas no ANEXO III - COMPROMISSOS FUTUROS DO MUNICÍPIO, o qual, devidamente visado pelas partes, integra o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS COMPROMISSOS FUTUROS DA COHAB MINAS

No Convênio de Cooperação a ser firmado com o MUNICÍPIO, a COHAB MINAS declarará estar ciente e concordar que constem como compromissos futuros seus, a obrigação de assumir e executar as medidas e ações relacionadas no ANEXO IV - COMPROMISSOS FUTUROS DA COHAB MINAS, o qual, devidamente visado pelas partes, integra o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo prazo de 1 (um) ano contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

Este PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO poderá ser resiliido de comum acordo entre as partes, ou rescindido por qualquer uma delas, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



COHAB MINAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Município, se houver, ou, não havendo, o será, sob responsabilidade do Município, em jornal da região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas deste instrumento as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Por estarem, assim, ajustados e convencionados, os partícipes assinam o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2016.

**P/ COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB
MINAS :**

Alessandro Marques
Presidente

Claudio Antonio Bisinotto

P/ MUNICÍPIO DE PIUMHI :

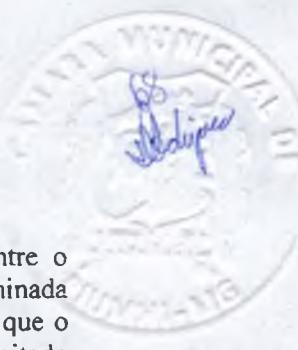
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PIUMHI

TESTEMUNHAS:

Nome: *Luciano Azevedo Paulino*
CPF: *098.387.886-27*
RG: *MG-13.889.407 PCMG-11*

Nome: Béria Santos Pereira Oliveira
CPF: 011.123.456-78
CNPJ: 24.185.906-88

Cidade Administrativa-Rodovia Papa João Paulo II, 4001.Bairro Serra Verde, 14º andar, CEP: 31630-901
Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 39150821/0819



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUMHI

Este anexo é parte integrante do PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO firmado entre o Município de PIUMHI e a COHAB MINAS na data de 13/12/2016, e nele está discriminada a relação de documentos, levantamentos, certidões, declarações e demais elementos que o Município apresentará à COHAB MINAS como obrigações assumidas no citado documento.

- I. Planta da cidade com localização do(s) terreno(s) proposto(s) para implantação do empreendimento habitacional, assinalando os equipamentos comunitários e urbanos no entorno, tais como: escolas, creches, postos de saúde, comércio, redes de abastecimento de água e energia elétrica, etc.;
- II. Levantamento planialtimétrico cadastral da área proposta, atualizada, com curvas de nível de metro em metro, em arquivo eletrônico, extensão DWG, executado com “Estação Total”;
- III. Relatório fotográfico do(s) terreno(s) que demonstre as características relevantes do imóvel, tais como: cursos d’água, áreas alagadiças, presença de rochas, grotas, erosões, pontos baixos e outros acidentes, e que permita visão geral da citada área. As fotografias deverão ter o tamanho mínimo de 10 x 15 cm, podendo ser impressas em folhas tamanho A4, com o máximo de duas (02) fotos por folha;
- IV. Quanto ao(s) terreno(s) proposto(s) para implantação do empreendimento habitacional, deverão ser entregues à COHAB MINAS pelo Município:

- a) Quando se tratar de imóvel de propriedade do Município: Certidão atualizada da matrícula do imóvel com o registro aquisitivo em nome do Município e Certidões Negativas atualizadas de Ônus Reais e Vintenária sobre o imóvel;
- b) Quando se tratar de imóvel de terceiros que o Município pretende adquirir: Termo de Opção para o Município de Compra do imóvel, registrado em Serviço Registral de Títulos e Documentos, acompanhado da certidão atualizada da matrícula do imóvel com o registro em nome do proprietário vendedor, Certidões Negativas atualizadas de Ônus Reais e Vintenária sobre imóvel, ressaltando que, nesse caso, o Município deverá adquirir o terreno e apresentar à COHAB MINAS a certidão de registro aquisitivo em seu nome, antes da assinatura do Convênio de Cooperação.

V- Lei instituindo o Conselho Municipal de Habitação;

VI. Atestados das concessionárias dos serviços de água, esgoto e de energia elétrica, quanto à viabilidade de atendimento ao empreendimento (modelos disponíveis na COHAB MINAS);

VII. Quando o terreno ainda estiver matriculado como imóvel rural: Anuência prévia do INCRA descaracterizando o terreno como rural e caracterizando-o como urbano;

VIII. Relatório de Sondagem “SPT”, conforme orientação da COHAB MINAS ;



COHAB MINAS
COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IX. Declarações do Município (modelos fornecidos pela COHAB MINAS) sobre os seguintes tópicos, a serem emitidas após a vistoria e aprovação do terreno e do projeto do empreendimento pela Companhia:

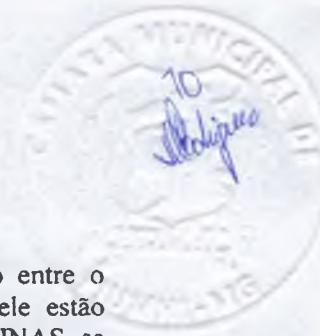
- a) de assunção da responsabilidade pela execução dos serviços de coleta regular de lixo, de limpeza e manutenção de áreas públicas do empreendimento;
 - b) de que o empreendimento é parte integrante da zona urbana;
 - c) de que o empreendimento não gerará degradação ambiental;
 - d) de que existe ou não serviço de transporte coletivo regular para atendimento ao empreendimento;
 - e) de que os lotes onde serão edificadas as unidades habitacionais são destinados a uso residencial.

X. Apresentação pelo Município de Certidões Negativas:

- a) de Distribuição Judicial e Execuções Fiscais;
 - b) de Débitos para com Fazenda Estadual, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, INSS e FGTS.

Visto pelo MUNICÍPIO

Visto pela COHAB MINAS



ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DA COHAB MINAS

Este anexo é parte integrante do PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO firmado entre o Município de PIUMHI e a COHAB MINAS na data de 13/12/2016, e nele estão discriminadas a orientação técnica e o apoio operacional que a COHAB MINAS se compromete a prestar ao Município para o cumprimento por parte deste, com a devida celeridade, das obrigações assumidas pelo Município por força do citado documento, na forma seguinte:

- I. Realizar a vistoria do terreno indicado pelo Município a fim de avaliar a sua adequação para implantação do empreendimento habitacional pretendido e emitir o respectivo laudo de aprovação ou rejeição da área.

Parágrafo Único. Caso seja de interesse do Município e por solicitação deste, a vistoria do terreno proposto para implantação do empreendimento poderá ser realizada pela COHAB MINAS previamente à sua aquisição, desde que o Município tenha firmado Termo de Opção de Compra com o proprietário do terreno, na forma exigida na alínea “b” do inciso IV do Anexo I.

- II. Fornecer ao Município os modelos/minutas de atestados e de declarações a serem apresentados por este à COHAB MINAS.

EM BRANCO

Visto pelo MUNICÍPIO

Visto pela COHAB MINAS



10
Sedipac

VIII. fazer veicular nos meios de comunicação do Município a divulgação do comunicado oficial sobre a abertura de inscrições para a obtenção da casa própria e os critérios de seleção dos candidatos à aquisição das unidades do empreendimento habitacional, bem como das informações institucionais sobre o mesmo fornecidas pela COHAB MINAS e pela Subsecretaria de Comunicação do Governo do Estado de Minas Gerais. O Município também informará à COHAB MINAS os meios de comunicação utilizados, bem como encaminhará cópias das publicações realizadas;

IX. realizar a pré-seleção das famílias a serem beneficiadas com o empreendimento, de acordo com as recomendações e normas contidas no "Manual do Município", organizado e distribuído pela COHAB MINAS;

X. disponibilizar dois servidores municipais para receberem o treinamento para o processamento das inscrições, seleção e classificação dos candidatos, a ser ministrado pela COHAB MINAS, na sede da Companhia, recaindo a designação sobre aqueles que na Prefeitura serão os responsáveis por fazer as inscrições na pré-seleção a ser realizada no Município;

Parágrafo único: A designação dos servidores municipais de que trata este artigo deverá levar em conta a habilidade dos mesmos em navegação pela internet, experiência no atendimento ao público e em análise de documentação pessoal;

XI. disponibilizar e designar dois servidores municipais para, às expensas do Município, serem responsáveis pelas seguintes atribuições:

a) 01 (um) Gerente Municipal do Empreendimento: cuja função será acompanhar e responder pelas obrigações assumidas pelo Município perante à COHAB MINAS, em especial, pela regularização do empreendimento e andamento das obras de infra-estrutura;

b) 01 (um) Encarregado de Obras: com função de acompanhar e auxiliar a fiscalização da COHAB MINAS no que tange a execução dos serviços pela empreiteira contratada, pessoal e material a ser utilizado na obra, de conformidade com o especificado no edital de licitação.

XII. apresentar projeto de lei à Câmara Municipal dispendo sobre:

a) a homologação do Convênio, no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme minuta disponibilizada pela COHAB MINAS;

b) a autorização ao Poder Executivo Municipal para a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, que os repassará sem ônus para as famílias que forem selecionadas para a obtenção das moradias;

c) o reconhecimento do empreendimento habitacional a ser implantado como de "interesse social";

d) a redução dos custos do empreendimento, como contrapartida pela sua implantação, mediante dispositivo que isente a COHAB MINAS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU até a data da entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas e quaisquer taxas e/ou emolumentos necessários à aprovação ou reaprovação dos projetos, bem como concessão de isenção de Imposto sobre a



13
Mdujor

Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a construção das habitações;

e) a inserção do empreendimento habitacional no perímetro urbano ou como área de expansão urbana da sede do Município ou Distrito em que se localize;

f) a denominação oficial do empreendimento como logradouro público quando constituído como conjunto habitacional, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº 6.454 de 24/10/1977;

XIII. nos casos em que se tratar de gleba ou reparcelamento, aprovar o loteamento destinado à implantação das unidades habitacionais objeto do Convênio;

XIV. promover, após recebimento da documentação técnica, às expensas do Município, o registro do parcelamento do terreno, com abertura de matrículas individuais dos lotes que serão utilizados no empreendimento e encaminhar as certidões das matrículas correspondentes à COHAB MINAS ;

XV. encaminhar 01 (uma) via do Contrato de Doação dos Lotes, assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com firma reconhecida em Tabelionato de Notas (conforme modelo fornecido pela COHAB MINAS), para arquivamento na Companhia;

XVI. registrar o Contrato de Doação dos Lotes, arcando com o pagamento do ITCD e do registro da doação, cuja certidão comprobatória deverá ser encaminhada a COHAB MINAS;

XVII. fazer a doação e plantio de uma árvore em frente a cada unidade habitacional;

XVIII. orientar as famílias adquirentes do empreendimento habitacional quanto às regras de convivência coletiva, sobre a observação do Manual do Mutuário e da Casa Própria fornecido a todos pela COHAB MINAS e apoiar ações quanto às áreas de saneamento, arborização, jardinagem e coleta de lixo;

XIX. prestar informações sobre as ações sociais do grupo de interesse, quanto à necessidade de promoção de eventos de natureza cultural, pedagógica e recreativa, a importância da promoção de cursos e oficinas, para geração de trabalho e renda, palestras, reuniões e seminários temáticos sobre higiene, saúde, saneamento básico, preservação ambiental, destinação de lixo e outros;

XX. visitar a cada seis (06) meses a comunidade para verificar o atendimento das recomendações feitas e relatar à COHAB MINAS , logo após, as ocorrências no que diz respeito às ocupações das unidades habitacionais e à execução do projeto social;

XXI. praticar outras atribuições afins e compatíveis, bem como as que forem exigidas pela legislação aplicável.

Visto pelo MUNICÍPIO _____

Visto pela COHAB MINAS _____

53
Sexta

COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ 20.939.526/0001-49

Bel Márcio da Silveira Cassini OFICIAL Eunice Carabetti da Silveira Cassini SUBSTITUTA Bel Cecília Carabetti da Silveira Cassini SUBSTITUTA

RUA D. PEDRO II, 153 - CAIXA POSTAL 54 - TELEFAX: (37) 3371-1067

e-mail: crl@veloxmail.com.br

N 090

MATRÍCULA 34.214	LIVRO N° 2 - CN REGISTRO GERAL	Registro Anterior Nº ~~~~~ VIDE ABAIXO
01/12/2014 DATA		

IMÓVEL:

UM LOTE DE TERRENO, com a área de **206,00m²**, tendo 20,00 metros de frente, 24,60 metros nos fundos, 3,40 metros do lado direito e 17,20metros do lado esquerdo, situado na Rua Francisco de Paula Xavier, lote nº 10 da quadra nº 64. **LOTEAMENTO RESIDENCIAL VICENTE PAULO FARIA (EXPANSÃO)**, no **BAIRRO NOVA ESPERANÇA**, nesta cidade e comarca de **PIUMHI - MG**; confrontando pela frente com a referida Rua Francisco de Paula Xavier, nos fundos com a Rua Rosinei Maria de Faria, lado direito entroncamento das Ruas Francisco de Paula Xavier e Rua Rosinei Maria de Faria e lado esquerdo com lote 09; havido por desapropriação de José Gabriel Alves da Costa e s/m Carmem Lúcia Arantes Costa, conforme registro nº 01 e posteriores averbações nºs 02, 07, 08 e 09 todos da matricula nº 26.299, fls.063, L.2-LE e fls. 32, L.2-QK. O imóvel foi loteado, de acordo com a planta e memorial descritivo, aprovados pela Prefeitura Municipal, em 15/10/2014, requerimento nº 1544, datado de 15/10/2014, arquivados neste Cartório e em cumprimento às exigências da Lei 6.766, de 19/12/1979, alterada pela Lei 9.785, de 29/01/1999. Protocolo nº 110.513. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PIUMHI DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332, Centro, Piumhi - MG. Doc. fe. Emol. R\$14,92. Recompe. R\$0,89. TFJ. R\$4,97. Func. Marcelle. Oficial.

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS
TELEFAX. (37) 3371-1067
PIUMHI - MG

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é a reprodução autêntica do documento a que que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015, 31/12/73.

PIUMHI, _____ de 03 DEZ 2014 de 20

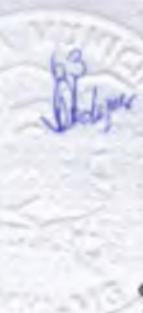
REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel Márcio da Silveira Cassini OFICIAL
Eunice Carabetti S. C. SUBSTITUTA
Cecília Carabetti S. C. SUBSTITUTA
Fone: (37) 3371-1067 - E.P. 37925.000
Caixa Postal 54 - CEP 36266/0001-49
Sexta, 03 de dezembro de 2014
CERTIDÃO
AZI 60400

Conferido.

Data: 03 DEZ 2014

REG. DE IMÓVEIS



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E PARCERIA 361/2016

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– COHAB MINAS E O MUNICÍPIO DE PIUMHI**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, sociedade anônima de economia mista estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional – SECIR, AGENTE FINANCEIRO DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFII, com sede em Belo Horizonte - MG, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4001, Edifício Gerais, 14º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF nº 17.161.837/0001-15, neste ato representada por seu Presidente ALESSANDRO MARQUES, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº M-4.408.153 SSP/MG, CPF/MF nº 646.451.776-72, residente e domiciliado em Contagem/MG, e por seu Diretor adiante qualificado: Diretor de Desenvolvimento e Construção, CLAUDIO ANTONIO BISINOTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº M-583.915 SSP/MG, CPF/MF nº 288.569.456-49, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, devidamente nomeados nos termos do seu Estatuto Social e da legislação aplicável, doravante designada **COHAB MINAS** e o **MUNICÍPIO DE PIUMHI**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante designado Município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.781.346/0001-04 com sede na Rua Padre Abel, 332 – Centro, na cidade de PIUMHI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ADEBERTO JOSÉ DE MELO, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 269.686.576-00, Carteira de Identidade nº M-1.203.365 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicomedes Ferreira, nº 139, Centro, na cidade de PIUMHI.

- considerando o disposto na Lei Estadual nº. 19.091, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH -, criado pela Lei nº. 11.830, de 6 de julho de 1995.
- considerando o disposto no Decreto nº. 44.144, de 03 de novembro de 2005, que contém o Regulamento do Fundo Estadual de Habitação;
- considerando o disposto no Decreto nº. 44.168, de 06 de dezembro de 2005, que cria o Programa Lares – Habitação Popular - PLHP;
- considerando o número de pedidos dirigidos pelos Municípios à Companhia, pleiteando a construção de empreendimentos habitacionais, os valores de investimentos requeridos, as limitações de recursos disponibilizados para esta finalidade e a necessidade de se observar uma sequência de procedimentos a serem realizados pelas partes para o alcance do objetivo comum almejado;
- considerando que o presente documento estabelece os termos, condições, regras e princípios gerais que serão observados pela COHAB MINAS na condução das solicitações apresentadas pelos Municípios que pretendam implantar empreendimentos habitacionais ao abrigo do PLHP ou outro programa habitacional de interesse social;
- considerando que o Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria 311/2015, assinado em 01/10/2015, não contemplava prorrogação de prazo;



As partes têm entre si justo e acertado celebrar, em continuidade ao Protocolo anterior (31/1/2015), novo PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E PARCERIA, observadas as demais normas legais que forem compatíveis e aplicáveis, mediante os termos e condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DEFINIÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Na celebração do presente documento serão utilizadas duas designações de instrumentos contratuais, distintos na precedência temporal, natureza das obrigações assumidas, em seus objetos e condições;

I. O PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E PARCERIA doravante denominado simplesmente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, designa uma intenção preliminar firmada entre a COHAB MINAS e o Município de PIUMHI, com o fim de estabelecer as ações e esforços de cooperação de cada uma das partes com vistas a viabilizar a implantação de empreendimento habitacional no Município, conforme objeto, termos e condições estabelecidos nas cláusulas que a tanto se referirem;

II. O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA E SOCIAL doravante designado simplesmente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, constitui o ajuste seqüencial a ser firmado entre a COHAB MINAS e o Município, depois de cumpridas todas as condições por este assumidas neste PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO e por meio do Convênio serão definidas as obrigações bilaterais para a implantação de empreendimento habitacional no Município, ao amparo do Programa Lares - Habitação Popular – ou simplesmente PLHP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

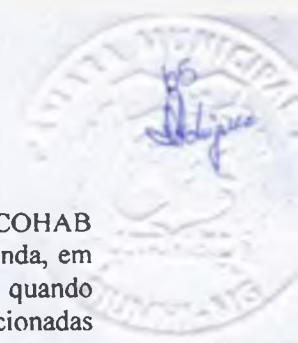
O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo estabelecer o processo de cooperação, técnica, administrativa e financeira entre o Município de PIUMHI e a COHAB MINAS, com vistas a que o Município preencha no menor tempo possível as condições de sua habilitação a celebrar com a COHAB MINAS o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, para a implantação de empreendimento habitacional no Município.

Parágrafo Único – Na área de terreno onde se implantar o empreendimento habitacional serão construídas pela COHAB MINAS moradias que, uma vez concluídas, serão repassadas a famílias locais carentes mediante contrato de financiamento de longo prazo e em condições favorecidas, incluindo aporte de recursos subsidiados.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES BÁSICAS DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Fica desde já assentado e acordado entre as partes, que o Convênio de Cooperação conterá as seguintes condições básicas:

I. O objetivo de implantar no Município, sob a responsabilidade da COHAB MINAS um empreendimento habitacional de aproximadamente 178 (cento e setenta e oito) unidades habitacionais;



II. O empreendimento habitacional será edificado em terrenos ou lotes doados à COHAB MINAS pelo Município, ou por terceiros, com interveniência do Município, ou, ainda, em área de propriedade da Companhia, sendo que o terreno devidamente urbanizado quando doado à Companhia, será repassado sem ônus para as famílias que vierem a ser selecionadas para aquisição das moradias integrantes do empreendimento habitacional;

III. As obras de infra-estrutura necessárias à urbanização da área destinada à implantação total do empreendimento serão realizadas sob responsabilidade do Município, com recursos orçamentários próprios ou obtidos junto a terceiros;

IV. A construção das unidades habitacionais será viabilizada pela COHAB MINAS com recursos do Fundo Estadual de Habitação/Programa Lares Habitação Popular – FEH/PLHP ou provenientes de outras fontes, no todo ou em parte.

§ 1º- A COHAB MINAS somente firmará com o Município o Convênio de Cooperação depois de cumpridas todas as obrigações definidas no presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO e desde que haja disponibilidade de recursos do Fundo Estadual de Habitação destinados ao PLHP.

§ 2º- Fica entendido e aceito pelas partes que a COHAB dará prioridade para celebração de Convênio de Cooperação aos Municípios que cumprimem primeiro as obrigações estabelecidas no PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO .

§ 3º- O Município de PIUMHI declara estar ciente e de inteiro acordo com o critério estabelecido no parágrafo anterior.

V. O Município de PIUMHI fará, no âmbito de sua jurisdição, a divulgação institucional de informações fornecidas pela Assessoria de Comunicação Social da COHAB MINAS ou pela Subsecretaria de Comunicação do Governo do Estado de Minas Gerais, referentes ao empreendimento habitacional, e dará suporte, previamente definido, aos eventos relacionados com a consecução do mesmo empreendimento.

§ 1º- O Município de PIUMHI se obriga a destacar, em suas peças de divulgação institucional, a parceria com o Governo do Estado de Minas Gerais e com a COHAB MINAS na realização do empreendimento habitacional;

§ 2º- O Município de PIUMHI enviará, para exame e aprovação da Assessoria de Comunicação Social da COHAB MINAS as peças de publicidade institucional referentes ao empreendimento habitacional, obrigando-se, nesses casos, a aplicar as logomarcas da COHAB MINAS e do Governo do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município, no limite de sua competência e por meio de instrumentos legais e administrativos próprios, se compromete, com a devida celeridade, a apresentar à COHAB MINAS a documentação e levantamentos, relacionados no ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO, parte integrante deste PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, que vai devidamente rubricado pelas partes.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB MINAS

Para o cumprimento tempestivo das obrigações do Município oriundas do presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, a COHAB MINAS, observados os princípios e limites de sua função social, no exercício de suas atribuições como agente gestor do Fundo Estadual de Habitação e executor do Plano de Intervenção Habitacional (PI.HP), se compromete a prestar orientação técnica e apoio ao Município na execução dos trabalhos relacionados no ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DA COHAB MINAS, parte integrante deste PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, que vai devidamente rubricado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FINALIZAÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Cumpridas pelo Município todas as condições e obrigações fixadas no presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, a COHAB MINAS dará ciência ao Município de sua habilitação para firmar com a Companhia o Convênio de Cooperação, cuja celebração ficará condicionada à disponibilidade de recursos do Fundo Estadual de Habitação.

Parágrafo único – A habilitação a que se refere este artigo será instruída pela COHAB MINAS com parecer que atestará a Viabilidade Técnica, Econômica, Financeira e Social do empreendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMPROMISSOS FUTUROS DO MUNICÍPIO

No Convênio de Cooperação a ser celebrado com a COHAB MINAS, o Município declarará estar ciente e concordar que constem como compromissos futuros seus, a obrigação de executar as medidas e ações relacionadas no ANEXO III - COMPROMISSOS FUTUROS DO MUNICÍPIO, o qual, devidamente visado pelas partes, integra o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS COMPROMISSOS FUTUROS DA COHAB MINAS

No Convênio de Cooperação a ser firmado com o MUNICÍPIO, a COHAB MINAS declarará estar ciente e concordar que constem como compromissos futuros seus, a obrigação de assumir e executar as medidas e ações relacionadas no ANEXO IV - COMPROMISSOS FUTUROS DA COHAB MINAS, o qual, devidamente visado pelas partes, integra o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

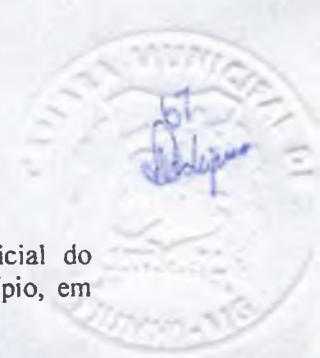
O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo prazo de 1 (um) ano contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

Este PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO poderá ser resiliido de comum acordo entre as partes, ou rescindido por qualquer uma delas, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



COHAB MINAS
COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Município, se houver, ou, não havendo, o será, sob responsabilidade do Município, em jornal da região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas deste instrumento as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Por estarem, assim, ajustados e convencionados, os partícipes assinam o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2016.

P/ COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB MINAS :

Alessandro Marques
Presidente

Claudio Antônio Businoto
Médico de Especialista, e cidadão

P/ MUNICÍPIO DE PIUMHI :

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PIUMHI

TESTEMUNHAS :

Nome: *Luciano Azevedo Paulino*
CPF: 098.387.886-27
RG: MG-13.889.407 PCMG-II

Nome: *Sônia Santos Pereira Oliveira*
CPF: CI: M - 882.981 - SSP - MG
CPF: 248.185.906-68

Cidade Administrativa-Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, 14º andar, CEP: 31630-901
Belo Horizonte - MG Telefone: (31) 39150821/0818



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUMHI

Este anexo é parte integrante do PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO firmado entre o Município de PIUMHI e a COHAB MINAS na data de 13/12/2016, e nele está discriminada a relação de documentos, levantamentos, certidões, declarações e demais elementos que o Município apresentará à COHAB MINAS como obrigações assumidas no citado documento.

- I. Planta da cidade com localização do(s) terreno(s) proposto(s) para implantação do empreendimento habitacional, assinalando os equipamentos comunitários e urbanos no entorno, tais como: escolas, creches, postos de saúde, comércio, redes de abastecimento de água e energia elétrica, etc.;
- II. Levantamento planialtimétrico cadastral da área proposta, atualizada, com curvas de nível de metro em metro, em arquivo eletrônico, extensão DWG, executado com “Estação Total”;
- III. Relatório fotográfico do(s) terreno(s) que demonstre as características relevantes do imóvel, tais como: cursos d’água, áreas alagadiças, presença de rochas, grotas, erosões, pontos baixos e outros acidentes, e que permita visão geral da citada área. As fotografias deverão ter o tamanho mínimo de 10 x 15 cm, podendo ser impressas em folhas tamanho A4, com o máximo de duas (02) fotos por folha;
- IV. Quanto ao(s) terreno(s) proposto(s) para implantação do empreendimento habitacional, deverão ser entregues à COHAB MINAS pelo Município:

- a) Quando se tratar de imóvel de propriedade do Município: Certidão atualizada da matrícula do imóvel com o registro aquisitivo em nome do Município e Certidões Negativas atualizadas de Ônus Reais e Vintenária sobre o imóvel;
- b) Quando se tratar de imóvel de terceiros que o Município pretende adquirir: Termo de Opção para o Município de Compra do imóvel, registrado em Serviço Registral de Títulos e Documentos, acompanhado da certidão atualizada da matrícula do imóvel com o registro em nome do proprietário vendedor, Certidões Negativas atualizadas de Ônus Reais e Vintenária sobre imóvel, ressaltando que, nesse caso, o Município deverá adquirir o terreno e apresentar à COHAB MINAS a certidão de registro aquisitivo em seu nome, antes da assinatura do Convênio de Cooperação.

V- Lei instituindo o Conselho Municipal de Habitação;

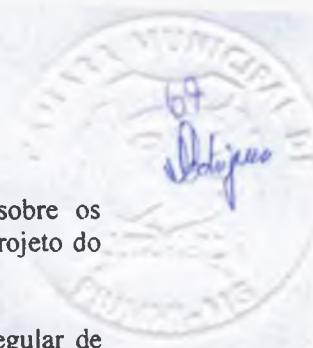
VI. Atestados das concessionárias dos serviços de água, esgoto e de energia elétrica, quanto à viabilidade de atendimento ao empreendimento (modelos disponíveis na COHAB MINAS);

VII. Quando o terreno ainda estiver matriculado como imóvel rural: Anuência prévia do INCRA descaracterizando o terreno como rural e caracterizando-o como urbano;

VIII. Relatório de Sondagem “SPT”, conforme orientação da COHAB MINAS ;



COHAB MINAS
COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



IX. Declarações do Município (modelos fornecidos pela COHAB MINAS) sobre os seguintes tópicos, a serem emitidas após a vistoria e aprovação do terreno e do projeto do empreendimento pela Companhia:

- a) de assunção da responsabilidade pela execução dos serviços de coleta regular de lixo, de limpeza e manutenção de áreas públicas do empreendimento;
- b) de que o empreendimento é parte integrante da zona urbana;
- c) de que o empreendimento não gerará degradação ambiental;
- d) de que existe ou não serviço de transporte coletivo regular para atendimento ao empreendimento;
- e) de que os lotes onde serão edificadas as unidades habitacionais são destinados a uso residencial.

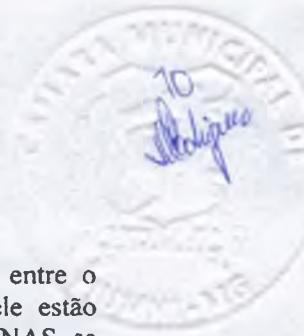
X. Apresentação pelo Município de Certidões Negativas:

- a) de Distribuição Judicial e Execuções Fiscais;
- b) de Débitos para com Fazenda Estadual, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, INSS e FGTS.

EM BRANCO

Visto pelo MUNICÍPIO _____

Visto pela COHAB MINAS _____



ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DA COHAB MINAS

Este anexo é parte integrante do PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO firmado entre o Município de PIUMHI e a COHAB MINAS na data de 13/12/2016, e nele estão discriminadas a orientação técnica e o apoio operacional que a COHAB MINAS se compromete a prestar ao Município para o cumprimento por parte deste, com a devida celeridade, das obrigações assumidas pelo Município por força do citado documento, na forma seguinte:

- I. Realizar a vistoria do terreno indicado pelo Município a fim de avaliar a sua adequação para implantação do empreendimento habitacional pretendido e emitir o respectivo laudo de aprovação ou rejeição da área.

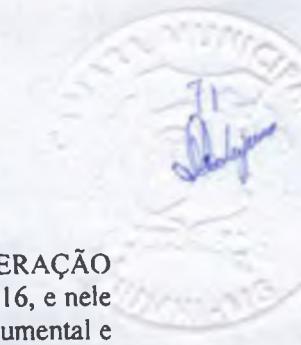
Parágrafo Único. Caso seja de interesse do Município e por solicitação deste, a vistoria do terreno proposto para implantação do empreendimento poderá ser realizada pela COHAB MINAS previamente à sua aquisição, desde que o Município tenha firmado Termo de Opção de Compra com o proprietário do terreno, na forma exigida na alínea “b” do inciso IV do Anexo I.

- II. Fornecer ao Município os modelos/minutas de atestados e de declarações a serem apresentados por este à COHAB MINAS.

EM BRANCO

Visto pelo MUNICÍPIO

Visto pela COHAB MINAS



ANEXO III - COMPROMISSOS FUTUROS DO MUNICÍPIO

Este anexo, devidamente visado pelas partes, integra o PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO firmado entre o Município de PIUMHI e a COHAB MINAS na data de 13/12/2016, e nele está discriminada a relação de medidas, ações e providências de caráter legal, documental e de obras definidas como compromissos futuros a serem incluídos como obrigação do Município de realizar durante a implementação do Convênio de Cooperação que firmará com a COHAB MINAS, de acordo com o avençado no presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO e que são as seguintes:

- I. aprovar os projetos de urbanização do terreno, arquitetônicos e complementares, que lhe forem submetidos para tal fim pela COHAB MINAS, sem ônus para a Companhia;
- II. assegurar recursos orçamentários para fazer face aos custos das obras e dos serviços públicos que irá executar em razão do ajustado no Convênio, bem como das despesas com a regularização jurídica e doação dos lotes, inclusive o pagamento do ITCD e dos emolumentos dos Serviços de Registro de Imóveis e do Tabelionato de Notas, sejam eles oriundos de fontes próprias, financiamentos ou de outras fontes;
- III. providenciar, junto às concessionárias de serviços de água e esgoto, a implantação dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário, que permitam ligações individualizadas para cada uma das unidades habitacionais construídas, apresentando à COHAB MINAS cópia do documento comprobatório da negociação, no prazo de trinta (30) dias da NOTIFICAÇÃO pela Companhia da conclusão do projeto de implantação do empreendimento;
- IV. providenciar, junto à concessionária de energia elétrica a instalação da rede de distribuição de energia elétrica para o empreendimento, bem como as ligações a cada unidade habitacional, apresentando à COHAB MINAS cópia do documento comprobatório da negociação, no prazo de trinta (30) dias da NOTIFICAÇÃO pela Companhia da conclusão do projeto de implantação do empreendimento;
- V. assumir a condução do planejamento e do provimento de obras e serviços de infraestrutura necessários à urbanização do terreno destinado à implantação do empreendimento habitacional, em prazo compatível com o cronograma das obras, de maneira que os mesmos estejam concluídos concomitantemente com o término das obras integrantes de todo o empreendimento, compreendendo:
 - a) terraplenagem do sistema viário;
 - b) sistema de abastecimento de água potável;
 - c) sistema de esgotamento sanitário;
 - d) rede de energia elétrica e iluminação pública;
 - e) drenagem pluvial;
 - f) arruamento com pavimentação mínima de nível primário e meios fios;
 - g) demais serviços públicos de caráter suplementar ou exigidos pelas normas legais.
- VI. providenciar a coleta dos resíduos da obra que serão separados por classe, em recipientes distintos, conforme periodicidade a ser ajustada com o vencedor da licitação, em prazo nunca superior a trinta (30) dias;
- VII. observar as orientações e recomendações contidas no “Manual do Município” organizado e distribuído pela COHAB MINAS ;



13
Sedpe

VIII. fazer veicular nos meios de comunicação do Município a divulgação do comunicado oficial sobre a abertura de inscrições para a obtenção da casa própria e os critérios de seleção dos candidatos à aquisição das unidades do empreendimento habitacional, bem como das informações institucionais sobre o mesmo fornecidas pela COHAB MINAS e pela Subsecretaria de Comunicação do Governo do Estado de Minas Gerais. O Município também informará à COHAB MINAS os meios de comunicação utilizados, bem como encaminhará cópias das publicações realizadas;

IX. realizar a pré-seleção das famílias a serem beneficiadas com o empreendimento, de acordo com as recomendações e normas contidas no "Manual do Município", organizado e distribuído pela COHAB MINAS;

X. disponibilizar dois servidores municipais para receberem o treinamento para o processamento das inscrições, seleção e classificação dos candidatos, a ser ministrado pela COHAB MINAS, na sede da Companhia, recaindo a designação sobre aqueles que na Prefeitura serão os responsáveis por fazer as inscrições na pré-seleção a ser realizada no Município;

Parágrafo único: A designação dos servidores municipais de que trata este artigo deverá levar em conta a habilidade dos mesmos em navegação pela internet, experiência no atendimento ao público e em análise de documentação pessoal;

XI. disponibilizar e designar dois servidores municipais para, às expensas do Município, serem responsáveis pelas seguintes atribuições:

a) 01 (um) Gerente Municipal do Empreendimento: cuja função será acompanhar e responder pelas obrigações assumidas pelo Município perante à COHAB MINAS, em especial, pela regularização do empreendimento e andamento das obras de infra-estrutura;

b) 01 (um) Encarregado de Obras: com função de acompanhar e auxiliar a fiscalização da COHAB MINAS no que tange a execução dos serviços pela empreiteira contratada, pessoal e material a ser utilizado na obra, de conformidade com o especificado no edital de licitação.

XII. apresentar projeto de lei à Câmara Municipal dispendo sobre:

a) a homologação do Convênio, no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme minuta disponibilizada pela COHAB MINAS;

b) a autorização ao Poder Executivo Municipal para a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, que os repassará sem ônus para as famílias que forem selecionadas para a obtenção das moradias;

c) o reconhecimento do empreendimento habitacional a ser implantado como de "interesse social";

d) a redução dos custos do empreendimento, como contrapartida pela sua implantação, mediante dispositivo que isente a COHAB MINAS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU até a data da entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas e quaisquer taxas e/ou emolumentos necessários à aprovação ou reaprovação dos projetos, bem como concessão de isenção de Imposto sobre a



13
Mdujave

Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a construção das habitações;

e) a inserção do empreendimento habitacional no perímetro urbano ou como área de expansão urbana da sede do Município ou Distrito em que se localize;

f) a denominação oficial do empreendimento como logradouro público quando constituído como conjunto habitacional, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº 6.454 de 24/10/1977:

XIII. nos casos em que se tratar de gleba ou reparcelamento, aprovar o loteamento destinado à implantação das unidades habitacionais objeto do Convênio;

XIV. promover, após recebimento da documentação técnica, às expensas do Município, o registro do parcelamento do terreno, com abertura de matrículas individuais dos lotes que serão utilizados no empreendimento e encaminhar as certidões das matrículas correspondentes à COHAB MINAS ;

XV. encaminhar 01 (uma) via do Contrato de Doação dos Lotes, assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com firma reconhecida em Tabelionato de Notas (conforme modelo fornecido pela COHAB MINAS), para arquivamento na Companhia;

XVI. registrar o Contrato de Doação dos Lotes, arcando com o pagamento do ITCD e do registro da doação, cuja certidão comprobatória deverá ser encaminhada a COHAB MINAS;

XVII. fazer a doação e plantio de uma árvore em frente a cada unidade habitacional;

XVIII. orientar as famílias adquirentes do empreendimento habitacional quanto às regras de convivência coletiva, sobre a observação do Manual do Mutuário e da Casa Própria fornecido a todos pela COHAB MINAS e apoiar ações quanto às áreas de saneamento, arborização, jardinagem e coleta de lixo;

XIX. prestar informações sobre as ações sociais do grupo de interesse, quanto à necessidade de promoção de eventos de natureza cultural, pedagógica e recreativa, a importância da promoção de cursos e oficinas, para geração de trabalho e renda, palestras, reuniões e seminários temáticos sobre higiene, saúde, saneamento básico, preservação ambiental, destinação de lixo e outros;

XX. visitar a cada seis (06) meses a comunidade para verificar o atendimento das recomendações feitas e relatar à COHAB MINAS , logo após, as ocorrências no que diz respeito às ocupações das unidades habitacionais e à execução do projeto social;

XXI. praticar outras atribuições afins e compatíveis, bem como as que forem exigidas pela legislação aplicável.

Visto pelo MUNICÍPIO

Visto pela COHAB MINAS